Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 433/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6712/2020
PROTOCOLO	: 2042461
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADA	: BERENICE DE OLIVEIRA MACHADO SOUZA
INTERESSADA	: J. B. CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.
VALOR	: R$ 351.500,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS E RESPIRATÓRIAS DESCARTÁVEIS – MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19 – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento de dispensa de licitação realizado, como medida de emergência, para aquisição de materiais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, que apresenta a documentação completa e evidencia o atendimento às exigências legais pertinentes à matéria, em especial ao art. 4° da Lei Federal n° 13.979/2020, é julgado regular; assim como a formalização da nota de empenho, em substituição ao termo do contrato, que contém as cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com as prescrições legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento Dispensa de Licitação nº 34/2020 e da formalização da Nota de Empenho nº 2557/2020, celebrada entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa J. B. Cardoso Serviços de Transporte Ltda.

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento - Dispensa de Licitação nº 34/2020 e da formalização da Nota de Empenho nº 2557/2020 decorrente, celebrado entre o Município de Dourados, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa J. B. Cardoso Serviços de Transporte Ltda., tendo como objeto a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis e máscaras respiratórias descartáveis para as Unidades de Saúde do Município.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, através da análise ANA-DFS-5125/2020 (fls. 92/96), opinou pela **regularidade** do procedimento - Dispensa de Licitação nº 34/2020 e a formalização da Nota de Empenho nº 2557/2020 decorrente (1ª e 2ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 3ªPRC - 6115/2020 (fl. 98) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e formalização através de contratação direta por Dispensa de Licitação da Nota de Empenho n. 2557/2020, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 121, inciso I e II da Resolução TC/MS 98/2018." (grifo conforme o original)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos a está relatoria para análise e relatório-voto do procedimento - Dispensa de Licitação, especificado no relatório acima, bem como, análise da formalização da Nota de Empenho nº 2557/2020 (fl. 63) que substituiu o contrato administrativo, nos termos do art. 121, I, "b", e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

O procedimento - Dispensa de Licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio de Contratação Direta, cuja documentação, encontra-se completa e de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno desta

Corte de Contas[1], Lei Federal nº 8.666/93[2] e suas alterações, e atende as exigências legais pertinentes à matéria em especial ao art. 4° da Lei Federal n° 13.979/2020[3], para aquisição de materiais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

A Nota de Empenho nº 2557/2020 (fl. 63) emitida em favor da empresa J. B. Cardoso Serviços de Transporte Ltda., substituiu o contrato administrativo e está de acordo com a legislação vigente no nosso ordenamento jurídico em observância aos art. 61 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O douto Ministério Público de Contas em seu parecer (fl. 98) corroborou com o posicionamento exarado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), ou seja, pela **regularidade** do procedimento Dispensa de Licitação nº 34/2020 e da formalização da Nota de Empenho nº 2557/2020 decorrente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo r. parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento Dispensa de Licitação nº 34/2020, correspondente a 1ª fase, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa J. B. Cardoso Serviços de Transporte Ltda., nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "b" do Regimento Interno do TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 2557/2020 (Substitutivo do Contrato Administrativo), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

[1] Resolução TC/MS nº 98/2018;
[2] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
[3] Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB/ELR
BFJV/dssm